

AC. EM CÂMARA

(08) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DOS SMSBVC - CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO (CANALIZADORES E CANTONEIROS DE LIMPEZA):- Pelo Vereador Vítor Lemos, foi apresentada a proposta, aprovada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de 2 de Dezembro corrente, a qual aprovou a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 64º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de Dezembro, (LOE/2014) as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, salvo se se verificar o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no nº2 do referido preceito legal. De acordo com o nº 2 da mencionada norma, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pode órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, autorizar a abertura de procedimentos concursais desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: - Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos nos Serviços Municipalizados; - Impossibilidade de ocupação de postos de trabalho em causa, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída; - Demonstração que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento dos Serviços Municipalizados; - Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela lei 66-B72012, de 31 de dezembro; - Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima de trabalhadores; Nos termos do nº 8 do artigo 643º da LOE 2014, esta disposição tem carácter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias. A presente proposta fundamenta-se no nº 2 do artigo 64º da LOE 2014, e suporta-se na abertura dos procedimentos concursais na modalidade de recrutamento excecional para constituição de reservas de recrutamento para as funções de Canalizador e Cantoneiro de Limpeza. Tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podem candidatar-se também candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. Fundamenta-se a presente proposta de acordo com o seguinte: **a)** Os postos de trabalho encontram-se previstos na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado e não ocupados

no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados, com a caracterização dele constante; **b)** O interesse público no preenchimento dos postos de trabalho em apreço deve-se ao significativo número de saídas de trabalhadores, fruto das aposentações ocorridas nos últimos anos, com reflexos ao nível do desempenho das atribuições cometidas aos Serviços Municipalizados, dando-se assim cumprimento ao requisito previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 64º da LOE 2014; **c)** No que respeita ao requisito da alínea b) do nº 2 do artigo 64º da LOE 2014, verifica-se, face aos procedimentos já abertos, que não foi possível a aplicação e cumprimento do disposto no nºs 2 a 5 do artigo 30 da LGTFP, por se verificar a inexistência de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou que se encontram na situação de mobilidade especial. Mais se acrescenta que não é possível a consulta à GERARP (entidade gestora da mobilidade) uma vez que não foi publicada a portaria que fixa o modelo de declarações de inexistência, conforme o previsto no nº 7 do artigo 33-A da Lei nº 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis nºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008 de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo que esta entidade tem vindo a pronunciar-se pela impossibilidade de emissão da referida declaração; **d)** Relativamente ao requisito da alínea c) do nº 2 do artigo 64º da LOE 2014 os encargos com o recrutamento em causa estão contemplados no Orçamento oportunamente aprovado pela Assembleia Municipal; **e)** Foram cumpridos pontual e integralmente os deveres de informação; **f)** No ano 2014 foi cumprida a medida de redução mínima de trabalhadores dos Serviços Municipalizados. Face ao exposto o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, propor, nos termos do nº 2 do artigo 64º da LOE 2014, à Câmara Municipal com vista à aprovação da Assembleia Municipal, autorização para a abertura dos seguintes procedimentos concursais na modalidade de recrutamento excecional para constituição de reservas de recrutamento para as funções a seguir referenciadas, tendo como limite máximo o nº de vagas existentes e conteúdos funcionais previstos no mapa de pessoal.

⇒ Assistente Operacional – Canalizador

⇒ Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza“

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2014, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que autorize a abertura dos procedimentos concursais constantes da transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

11 de Dezembro de 2014